

LEI Nº 3358/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVENTOS INTIMA SUL, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder contribuição à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVENTOS INTIMA SUL**, CNPJ nº 09.391.330/0001-20, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, que servirá para o custeio de despesas com montagem de estandes, passarelas e pórtico, campanha publicitária, criação de folders, news letters, site, convites e banners, visando a realização da INTIMASUL 2013, evento que apresenta as novidades e tendências em moda íntima, moda praia e fitness, que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2013.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2013, com a seguinte classificação orçamentária:

07            SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
0701        Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

	Atividade -2.073- Fomento aos Setores Ind. e Com. Do Município e Implantação da Casa do Empreendedor		
3.3.50.41.00.00.00	Contribuições	R\$	30.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>30.000,00</u></b>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação Orçamentária:

	07 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
	0701 Secretaria Municipal da Indústria e Comércio Atividade -2.073- Fomento aos Setores Ind. e Com. do Município e Implantação da Casa do Empreendedor		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	30.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>30.000,00</u></b>

Art. 5º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVENTOS INTIMA SUL, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Como contrapartida a contribuição recebida, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVENTOS INTIMA SUL deverá incluir em todo o material gráfico e site da INTIMASUL o brasão oficial do Município, participar de eventos municipais sempre que convidada e participar de eventos em representação ao Município nas cidades da região, bem como nas demais onde for solicitada pela Administração Municipal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de maio de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti  
Secretária da Administração  
publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 14 a 24-05-2013

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-EVENTOS INTIMA SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.330/0001-20, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1175, aqui representada por sua Presidente Sra. Nelcídia Fontanive, portadora do CPF n.º 705.710.660-20, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº 3358/2013, de 14-05-2013 e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de contribuição à ASSOCIAÇÃO, que servirá para custeio de despesas com montagem de estandes, passarelas e pórtico, campanha publicitária, criação de folders, news letters, site, convites e banners, visando a realização da INTIMASUL 2013, evento que apresenta as novidades e tendências em moda íntima, moda praia e fitness, que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única, após assinatura do convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

#### DA ASSOCIAÇÃO

- 1) utilizar a contribuição de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
  - a. em finalidade diversa do estabelecido;
  - b. quando não for apresentada a prestação de contas
- 5) como contrapartida, incluir em todo o material gráfico e site da INTIMASUL o brasão oficial do Município, participar de eventos municipais sempre que convidada e participar de eventos em representação ao Município nas cidades da região, bem como nas demais onde for solicitada pela Administração Municipal.
- 6) prestar contas do recurso recebido bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **30-09-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO

0701 Secretaria Municipal da Indústria e Comércio  
Atividade -2.073- Fomento aos Setores Ind.  
e Com. do Município e Implantação da  
Casa do Empreendedor

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **16-08-2013**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 23 de maio de 2013.

Associação Pró-Eventos Intima Sul  
Nelcidia Fontanive  
Presidente

Município de Guaporé  
Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: